

PROJETO DE LEI Nº , DE 2006

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Proíbe que empresas prestadoras de serviços para o poder público façam doações para campanhas eleitorais

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proibição de doações para campanhas eleitorais por parte das empresas que especifica, alterando o art. 24 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 2º Inclua-se um inc. VIII no art. 24 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, com a seguinte redação:

Art. 24

.....

VIII – pessoa jurídica de direito privado que, mediante contrato vigente, seja prestadora de serviços, realize obras ou fornecimento de bens a órgãos públicos, ou que esteja participando de licitação pública para tal fim, na esfera federativa dos cargos em disputa. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os escândalos recentes ligados ao financiamento das campanhas eleitorais tornaram clara a necessidade de aperfeiçoar a legislação que regulamenta a matéria.

Um dos principais focos de corrupção está nas relações promíscuas entre partidos e candidatos com as empresas que mantêm vínculos de serviços com o poder público: as contribuições financeiras neste caso quase sempre acabam por se traduzir em tráfico de influência e em favorecimentos ilícitos, que redundam em prejuízos para o bem público.

O projeto que estamos apresentando visa exatamente restringir essas ligações, impedindo que as empresas fornecedoras de produtos e serviços para órgãos públicos contribuam para campanhas eleitorais. Vale registrar que não se trata de invenção legislativa, nunca antes testada, pois existem exemplos de dispositivos semelhantes em democracias consolidadas, como por exemplo na Espanha.

A adoção dessa medida já havia sido proposta em 1992, no âmbito da Comissão Parlamentar Mista que apurou as denúncias contra o Sr. Paulo César Farias, da qual fui membro. Naquela ocasião, pudemos constatar os efeitos perniciosos das ligações financeiras que se estabelecem entre doadores de campanha e gestores públicos. Passaram-se os anos, e voltaram as denúncias, com outros personagens.

Para mudar esse enredo, é necessário dificultar as relações espúrias no seu nascedouro, como estamos propondo com este projeto.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame